

Protocolo/FMF nº 80/2018.

Embargante: Clube Esportivo Dom Bosco

Embargado: União Esporte Clube

Embargado: Procuradoria de Justiça Desportiva

CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, na qualidade de terceiro interessado, interpõe recurso de embargos de declaração por meio eletrônico, através de e-mail enviado no dia 04.02.2018, às 14:21, por seu procurador, o advogado Geandre Bucair Santos.

Em síntese, aponta a existência de omissão na decisão que indeferiu a liminar requerida pela D. Procuradoria de Justiça, que pretendia a suspensão da partida programada para ser realizada no dia 03.02.2018, entre as equipes do CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO e UNIÃO ESPORTE CLUBE.

Aduz que embora tenha havido a determinação para intimação das partes envolvidas, bem como da Federação Mato-grossense de Futebol, este órgão teria sido omissos ao não ter determinado a intimação da Confederação Brasileira de Futebol, cuja necessidade decorreria da disputa pela vaga na Copa do Brasil, destinada à equipe campeã da Copa FMF 2017.

É o relatório.

Decido.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê o cabimento de embargos de declaração nas hipóteses descritas no artigo 152-A, bem como prevê, em prestígio ao princípio da celeridade, a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais urgentes, nos termos do permissivo constante do parágrafo único do artigo 36 do CBJD, motivo pelo qual, recebo os presentes aclaratórios na forma como interpostos.

Por ocasião da decisão proferida em 03.02.2018, foi indeferida a liminar vindicada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, que pretendia a suspensão da realização da segunda partida da semifinal da Copa



FMF 2017, até apreciação da questão de fundo veiculada na denúncia, consubstanciada na alegada escalação irregular de atleta sem condição de jogo na partida disputada em 31.01.2018, o que em tese ensejaria a aplicação da pena prevista no artigo 214, §4º do CBJD em desfavor da equipe do União Esporte Clube.

Na ocasião, após o recebimento da denúncia, foi determinada a intimação das partes envolvidas, bem como a ciência da decisão à Federação Mato-grossense de Futebol, além do encaminhamento dos autos ao Exmo. Presidente da Segunda Comissão Disciplinar, para regular processamento da denúncia, na forma do artigo 78-A do CBJD.

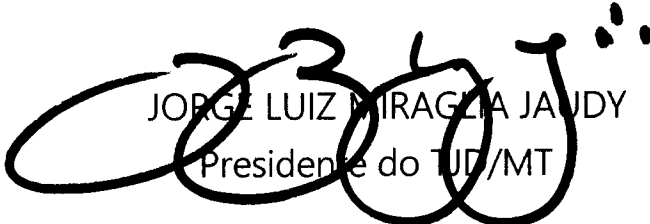
No entanto, não constou determinação para encaminhamento de informações à Confederação Brasileira de Futebol.

Assim, tendo em vista o disposto no artigo 60 do Regulamento Específico da presente competição, que destina uma das vagas de Mato Grosso para a Copa do Brasil 2018 ao campeão da Copa FMF 2017, acolho os presentes embargos de declaração, para, complementando a decisão proferida em 03.02.2018, determinar seja oficiada a Confederação Brasileira de Futebol, na pessoa do seu Diretor de Competições, a fim de dar-lhe ciência de que a definição do resultado da COPA FMF encontra-se *sub judice*.

Intimem-se todas as partes envolvidas, incluindo o Dom Bosco Esporte Clube, na qualidade de terceiro interessado.

Dê-se ciência da presente decisão à Federação Mato-grossense de Futebol.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2018.


JORGE LUIZ MIRAGLIA JANDY
Presidente do TJD/MT

1000